Parecer Técnico

Cobrança do preço regulatório pelo ORCISPAR

DEZEMBRO/2024

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Renata Alves Perez
Coordenadora de Fiscalização

Jefferson Lauer Valendorf
Coordenador de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação

Yasmin Raineri Silva
Analista de Laboratório

Pedro Leonardo Vieira Andrade
Técnico em Saneamento

Karen Silva Moreira
Analista de Fiscalização

Stefany Rodrigues de Oliveira
Ouvidora

Claudia Regina da Silva
Advogada

ORCISPAR – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná
Rua Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660
www.orcispar.pr.gov.br

1. RELATÓRIO

O Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – Orcispar, no exercício de suas competências legais e institucionais, instituiu a cobrança de Preço Regulatório junto aos municípios regulados, como forma de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da atividade regulatória.

Em atendimento à exigência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, faz-se necessária a publicação de justificativa técnica quanto à viabilidade dos valores a serem praticados no exercício de 2025, consistentes em:

a) R$ 1,00 (um real) por ligação de água e esgoto para municípios regulados nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo R$ 0,50 (cinquenta centavos) por ligação de água e R$ 0,50 (cinquenta centavos) por ligação de esgoto;

c) R$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário para municípios regulados nos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;

d) R$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário para municípios regulados nos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

1.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 Natureza do Preço Regulatório

O Preço Regulatório constitui instrumento essencial para garantir:

- a autonomia administrativa e financeira do ente regulador;
- a continuidade da atividade regulatória;
- a qualificação técnica das ações de fiscalização, normatização e controle;
- o cumprimento das diretrizes nacionais de regulação previstas na legislação de saneamento básico.

Trata-se de valor destinado exclusivamente à manutenção das atividades regulatórias.

1.1.2 – Cálculo do Preço de Regulação

Deve refletir o custo incorrido pela ERI (fiscalização de campo, análise de balanços, ouvidoria, revisões tarifárias) e a capacidade contributiva do sistema.

As despesas do Orcispar compreendem, essencialmente:

- pessoal técnico e administrativo;
- deslocamentos e fiscalizações presenciais;
- sistemas informatizados e infraestrutura;
- capacitações técnicas;
- produção normativa;
- custos administrativos obrigatórios.

O Preço de Regulação será fixo, baseado no número de ligações ativas de água. É um dado físico, auditável in loco e facilmente conferível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa)

A premissa matemática para chegar a este valor é a média mensal das despesas dividido pelo total de ligações ativas de água:

A dotação orçamentária para as despesas em 2025, totalizam R$ 3.180.000,00;

O total de ligações de água ativas, dos regulados, totalizam 276.998 unidades;

A média mensal (12 meses) das despesas é R$ 265.000,00;

O Preço Regulatório será de R$ 0,95 por ligação ativa;

Considerando uma margem de segurança/inadimplência de 5%;

O Preço Regulatório final será de R$ 1,00.

1.1.3 Viabilidade dos Valores Praticados

A fixação dos valores para água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

- R$ 1,00 por ligação ativa de água e esgoto;
- R$ 0,50 por cadastro imobiliário; revela-se:

◇ tecnicamente adequada;
◇ financeiramente sustentável;
◇ proporcional à complexidade da regulação;
◇ compatível com o princípio da modicidade;
◇ juridicamente defensável;
◇ alinhada às diretrizes da regulação nacional.

O critério por ligação e por cadastro imobiliário apresenta ainda vantagem técnica relevante, fazendo com que a escala dos maiores viabilize a regulação técnica de excelência para os menores.

1.1.4 Isenção Transitória

Partindo de uma política de incentivo à regulação integral, será concedida isenção pelo prazo de 2 (dois) anos aos municípios que já eram regulados nos serviços de água e esgoto e que aderiram à regulação dos serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana no exercício de 2025.

Justificativa técnica nos seguintes fundamentos:

- incentivo à ampliação do escopo da regulação;
- estímulo à adesão voluntária;
- fase de adaptação institucional dos municípios;
- inexistência de impacto negativo relevante no equilíbrio financeiro do Orcispar, conforme cálculo demonstrado com o total de despesas orçamentárias.

Trata-se, portanto, de medida transitória, proporcional e compatível com a capacidade financeira da entidade reguladora.

---

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se tecnicamente que:

1. Os valores previstos para o Preço Regulatório pelo Orcispar são plenamente viáveis sob o ponto de vista econômico-financeiro;

2. Os montantes de R$ 1,00 por ligação de água e esgoto (quando regulados conjuntamente); R$ 0,50 por cadastro imobiliário (para resíduos sólidos e limpeza urbana) e R$ 0,50 (para drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) são compatíveis com a estrutura de custos da entidade reguladora, o volume das atividades desenvolvidas, a necessidade de sustentabilidade institucional, o princípio da modicidade regulatória, as diretrizes da regulação nacional do saneamento básico.

3. A concessão de isenção temporária aos municípios que aderiram à regulação de resíduos sólidos em 2025 se mostra tecnicamente justificada e financeiramente suportável, sem comprometer a capacidade operacional do Orcispar.